



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Guaíba

Projeto de: Resolução nº 019/01

Espécie do Expediente: "Cria os § 5º e 6º no artigo 41 da Resolução nº 016/95 (Regimento Interno)."

Proponente: Ver. José Campeão Vargas

Data de Entrada 06 / dezembro / 20 01.

Protocolado sob nº 2152/fls. 26

A n d a m e n t o

Com S.O. em 11.12.01 foi encaminhado a Secretaria.
Com S.O. de 01.03.02 foi encaminhado a Secretaria e compõe a 2ª parte.
Em S.O. de 05.03.02 baixou a Comissão Especial composta pelos Vrs. Flávio Pires, Henrique Ott Neto e Luis Carlos Lorréa Ferreira. Data.
Com S.O. de 26.03.02 foi aprovado dando os pareceres dos Comissões.



PR 019/2001 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 026456 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 801CEFE52F5948ED0789A08F8DD7A41B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA.

Sr. Presidente e Demais Edis:

O presente Projeto de Resolução, tem por escopo, a tentativa de tornar nosso Regimento Interno mais claro e dinâmico, buscando um aperfeiçoamento, daquilo que julgamos necessário para o bom desempenho do Vereador diante do processo Legislativo, visando sempre, o melhor aparelhamento desta Casa, perante os desafios que a sociedade nos impõe.

Sem mais para o momento, subscrevo-me abaixo,

Atenciosamente

Ver. José "Campeão" Vargas
PTB



RECEBIDO

06/12/01

14:52 HORAS



CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 019 /01.

"Cria os §5º e 6º no Artigo
41 da Resolução 016/95
(Regimento Interno)".

RESOLUÇÃO

Art.1º. Ficam criados os §5º e §6º, no artigo 41 da Resolução 016/95 (Regimento Interno) que passa a ter a seguinte redação:

"Art.41. As Comissões...

§1º Não podem...

§2º O mesmo....

§3º O mandato...

§4º A titularidade...

§5º O membro da Comissão Permanente que não comparecer a reunião, sem justificativa, terá um desconto de 8%(oito por cento) de seus vencimentos por reunião em que se fizer ausente.

§6º O membro da Comissão que não comparecer a quatro (04) reuniões consecutivas, e não apresentar justificativa para este ato, será afastado da mesma devendo a bancada detentora da titularidade desta vaga, indicar outro vereador para o seu lugar."





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art.2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

Ver. Henrique Tavares
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Verª Gláucia Pereira da Silva
Secretária

PR 019/2001 - AUTORIA: Ver. José Campeão Vargas

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 026456 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 801CEFE52F5948ED0789A08F8DD7A41B





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

COMISSÃO ESPECIAL

PARECER n.º

PROCESSO N.º 019/01

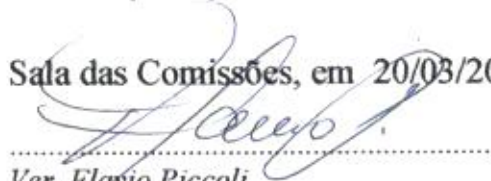
REQUERENTE

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

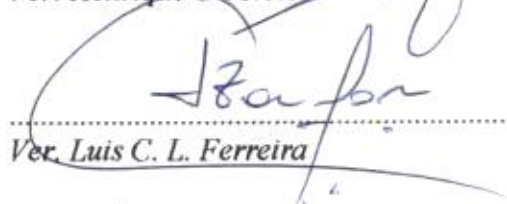
A mesa desta casa constituiu os vereadores Caio Larrea, Flavio Piccoli e Henrique Ott para apreciação de Projeto de Resolução proposto pelo vereador José Campeão Vargas que passa a opinar: A Comissão Especial composto pelos vereadores elencados acima entendem que o presente projeto visa apenas instituir uma punição a membro da comissão permanente, mas não existe disposição regimental que regule o funcionamento das mesmas, assim a penalidade que se pretende instituir resultaria em uma disposição inócua e sem aplicação. A Comissão entende que antes de instituir penalidades deva ser regulamentado o funcionamento das Comissões, disposição esta que deve ser discutida por todos os vereadores razão pela qual deixamos de apresentar uma emenda.

Somos pelo parecer contrario a tramitação deste projeto.

Sala das Comissões, em 20/03/2002


Ver. Flavio Piccoli


Ver. Henrique Ott Neto


Ver. Luis C. L. Ferreira

